



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;" (grifo nosso)

6.21. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7.1. Nos lotes que compõem este processo licitatório aplicamos o sistema de cotas, da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) para ampla participação, e até 25% (vinte e cinco por cento) destinado as empresas beneficiárias da LC 123/2006 (Art. 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 7.668/2015).

7.1.1. Caso o(s) lote(s) originário(s) de cota às empresas beneficiárias da LC 123/2006, não for por elas arrematado ou, ainda, não ocorra a regularização da documentação que comprove a regularidade fiscal dentro do prazo legal, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. **Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.** (Art.8º, § 2º e 3º do Decreto Presidencial nº 8.538/2015).

7.2. Não se aplicam os benefícios relativos ao tratamento diferenciado e favorecido pela L.C. 123/2006:

7.2.1. Quando não houver um número mínimo de 3 (três) **fornecedores competitivos**: Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas **local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (L.C. 123/2006, artigo 49, inciso II).

7.2.1.1. Para fins de aplicação dos benefícios da LC 123/2006, define-se Local o Município de Rondonópolis e Região o raio de 100 km da cidade de Rondonópolis-MT, compreendendo as cidades de Jaciara, Dom Aquino, Pedra Preta, Poxoréo, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Juscimeira (Art. 2º, Decreto Municipal nº 7.668/2015).

a) Caso não compareça a sessão pública um número mínimo de 03 (três) **fornecedores competitivos**, será aceito a(s) proposta(s) que por ventura seja(m) apresentada(s) pela(s) demais empresa(s) seja qual for o seu enquadramento contábil.

7.2.2. Quando a proposta apresentada pela(s) empresa(s) beneficiária(s) não for vantajosa para a administração pública. (L.C. 123/2006, artigo, 49, inciso III).

7.3. No caso de lote com participação ampla, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), obedecendo-se o procedimento de julgamento das propostas descrito no subitem 8.8 do edital.

7.4. Conforme artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, lhe será assegurado o prazo legal para regularização da documentação que comprova a regularidade fiscal.

7.5. Aplica-se às cooperativas os benefícios da LC 123/2006 com base no artigo 34 da lei 11.488/2007.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global por lote, observando-se os seguintes requisitos: prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.